

EDITAL N° 21/2025 – CEAVI/DG

Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para eleição de representantes dos servidores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA/UDESC/CEAVI, Biênio 2025/2-2027/1.

O(A) Diretor(a)-Geral do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEAVI, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto Nº 4.184/2006, de 06 de abril de 2006, o previsto no Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução Nº 044/2007/CONSUNI, de 01 de junho de 2007, a Resolução Nº 040/2022/CONSUNI, de 06 de julho de 2022 e o Manual de Saúde Ocupacional (Decreto nº 2.386, de 28 de dezembro de 2022, Capítulo III),

CONVOCA:

Eleições para representantes dos servidores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA/UDESC/CEAVI, Biênio 2025/2-2027/1.

1. DAS VAGAS

- 1.1 - 02 (duas) vagas para titular
- 1.2 - 01 (uma) vaga para suplente

2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1 - Período: **17/07/2025 a 04/08/2025**

2.2 - As inscrições deverão ser feitas em formato de CHAPA, contendo 02 (dois) servidores titulares e 01 (um) suplente, por meio do envio de Documento Digital via SGPE. O envio deve ser realizado por um dos integrantes da chapa, com anuênciam dos demais membros por meio de assinatura digital conjunta da Ficha de Inscrição (Anexo I). As etapas para envio via SGPE são: i. Assunto: 1322 “Constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA” Classe: 2 “Ofício sobre Comissão Interna de Prevenção de Acidentes” Setor de Competência: UDESC/CEAVI/DG Matrícula: Matrícula do(a) proponente Interessado: Nome da CHAPA Detalhamento do Assunto: Inscrição de chapa para eleição da CIPA/UDESC/CEAVI, Biênio 2025/2-2027/1. Município: Ibirama Anexar peça intitulada “Ficha de Inscrição” (Anexo I preenchido e assinado pelos 3 membros) Assinar digitalmente e enviar o Documento Digital via SGPE para UDESC/CEAVI/DAD até às 23h59 do dia 04/08/2025.

ATENÇÃO: o cadastro como Processo Digital inviabiliza a juntada de documentos posteriormente, portanto não será aceito para fins de inscrição.

2.3 - A Direção Geral do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEAVI não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem operacional ou técnica dos computadores, conectividade, não disponibilidade de meios de acesso ou eventual falta de energia elétrica, procedimento indevido do(a) proponente, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

2.4 - Não serão fornecidos formulários impressos, assim como não serão aceitas inscrições enviadas em formulários manuscritos ou através de outros canais, que não os definidos pelo item 2.2.

2.5 - Será aceita uma única inscrição por chapa(a) sendo que o servidor não poderá inscrever-se em mais de uma chapa.

2.6 - Havendo mais de uma inscrição por chapa(a), valerá aquela com data/horário de inscrição mais recente, cancelando-se as demais.

2.7 - A inscrição implicará no reconhecimento e concordância, por parte dos(as) candidatos(as), de todas as condições mencionadas no presente Edital.

2.8 - Para ser homologada, a inscrição da chapa deve contemplar as três vagas deste edital. Em caso excepcional, será aceita a inscrição com menos de três nomes, se a chapa for única.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 - Poderão candidatar-se a membros da CIPA/UDESC/CEAVI, servidores efetivos em exercício do cargo no CEAVI, não afastados para licenças previstas na Lei 6.745/85.

3.2 - Caso não haja chapa inscrita para realização de eleição dos representantes dos servidores, cabe ao(à) Diretor(a) Geral a indicação de servidores para compor o quadro da CIPA.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 - A Comissão Eleitoral fará a juntada das inscrições ao Processo UDESC 00024421/2025.

4.2 - O correto preenchimento e encaminhamento do formulário de inscrição, nos termos do presente Edital, é de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

4.3 - Caberá à Comissão Eleitoral designada pela Direção Geral a homologação das inscrições, observadas as normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, bem como os termos do presente Edital.

4.4 - O resultado da homologação será divulgado junto ao presente Edital na página eletrônica do CEAVI, a saber, <https://www.udesc.br/ceavi/direcaogeral/editaisdg>, em forma de lista preliminar, com as respectivas homologações ou indeferimentos, no prazo de até 1 (um) dia útil após o encerramento do período de inscrições.

4.5 - Do resultado da homologação das inscrições das candidaturas, caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral no prazo de até 2 (dois) dias úteis, mediante justificativa por escrito.

4.6 - Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o prazo definido no item anterior e a decisão, publicada junto ao presente Edital na página eletrônica do CEAVI, a saber: <https://www.udesc.br/ceavi/direcaogeral/editaisdg>.

4.7 - Após a publicação da decisão dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso em última instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis ao Conselho do Centro de Artes, o qual deverá decidir em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação do recurso.

4.8 - Não havendo pedidos de recurso ou esgotadas as instâncias recursais, a Comissão Eleitoral publicará a lista definitiva com o resultado das homologações junto ao presente Edital na página eletrônica do CEAVI, a saber: <https://www.udesc.br/ceavi/direcaogeral/editaisdg>.

5. DO DIA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO

5.1 - Dia: **16 de agosto de 2025**

5.2 - Horário: **das 10h00 às 17h00, horário de Brasília**.

5.3 - As eleições ocorrerão de forma eletrônica, através do sistema on-line **Helios Voting** (Regulamentação dada pela Resolução Nº 040/2022/CONSUNI, de 06 de julho de 2022), que garantirá a autenticação do(a) eleitor(a) através de login específico com senha e o sigilo do voto.

Parágrafo único: Em caso de haver somente 1 inscrição, a eleição será por aclamação.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL



6.1 - A Comissão Eleitoral, designada pelo(a) Diretor(a) Geral do CEA VI, será composta por 3 (três) membros da comunidade universitária, dentre eles definidos o presidente e respectivo suplente.

6.2 - A Comissão Eleitoral deverá observar o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UDESC quanto às suas atribuições e à condução do processo eleitoral, bem como a Resolução Nº 040/2022/CONSUNI, de 06 de julho de 2022, cabendo a ela:

- a) Homologar as inscrições;
- b) Obter as listas de votantes;
- c) Criar eleição virtual, inserindo a data e horário da votação;
- d) Providenciar o sorteio da ordem das chapas nas cédulas eleitorais;
- e) Incluir os inscritos homologados no sistema de votação;
- f) Incluir os votantes no sistema de votação;
- g) Supervisionar e acompanhar todo o processo eleitoral;
- h) Realizar a apuração dos votos;
- i) Emitir ata de apuração, para encaminhamento à Direção Geral.

6.3 - A Comissão Eleitoral poderá atrasar ou adiar a eleição, exclusivamente por razões de força maior que afetem a coletividade, como eventos meteorológicos ou perturbações sociais.

6.4 - A Comissão Eleitoral conduzirá os trabalhos conforme os ditames da ética e no uso das melhores práticas de transparéncia do serviço público.

6.5 - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Conselho do Centro do CEA VI, o qual disporá do mesmo prazo para exarar a decisão.

7. DO COLÉGIO ELEITORAL

7.1 - São considerados eleitores os servidores em efetivo exercício do cargo no CEA VI.

7.2 - A listagem dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar será divulgada pela Comissão Eleitoral na página eletrônica do Centro <https://www.udesc.br/ceavi/direcaogeral/editaisdg> junto ao presente Edital.

8. DA VOTAÇÃO

8.1 - Cada voto será destinado a apenas um(a) candidato(a).

8.2 - A votação ocorrerá de forma eletrônica, através do sistema on-line **Helios Voting**. O sufrágio será direto e secreto, não sendo permitido voto cumulativo, por procuraçao ou por correspondência.

8.3 - As informações com o link para acesso à urna virtual, login e senha serão encaminhados no momento de abertura da eleição exclusivamente para o **e-mail institucional** do(a) eleitor(a).

8.4 - Os/As eleitores(as) que não ativarem seu endereço de e-mail institucional, não terão acesso ao sistema de votação.

8.5 - A senha é única e gerada de forma criptografada pelo sistema, não sendo acessível aos membros da comissão eleitoral.

8.6 - O registro dos votos também ocorre de forma criptografada, sendo o mesmo sigiloso, não havendo possibilidade de acesso individualizado dos votos ou a contabilização parcial.

8.7 - O/A eleitor(a) poderá acessar o sistema de votação a partir das 10h00 até às 17h00, pelo horário de Brasília.

8.8 - Os/As eleitores(as) que quiserem participar do pleito deverão acessar e finalizar o voto até o horário estipulado para o encerramento da votação.

8.9 - Problemas operacionais e de natureza técnica como conectividade, a não disponibilidade de meios computacionais de acesso ou a eventual falta de energia elétrica, que afetem individualmente, algum ou parte dos eleitores não são de responsabilidade da Comissão Eleitoral e não são justificativas para anular ou questionar a realização do pleito.



- 8.10 - O/A eleitor(a) poderá salvar o código da criptografia para eventual contestação quanto a efetivação do voto.
- 8.11 - O(s)/A(s) candidato(s)/candidata(s) poderá(ão) obter a lista de votantes junto à comissão eleitoral, caso seja do seu interesse.
- 8.12 - Na hipótese de inscrição de chapa única, poderá o processo eleitoral ser simplificado.
- 8.13 - O processo eleitoral simplificado consiste na aclamação da chapa única como vencedora do pleito.
- 8.14 - Cabe à Comissão Eleitoral analisar se a chapa vencedora por aclamação cumpriu todos os requisitos deste edital e se não há nenhum impedimento ou inelegibilidade para o exercício da representação a ser preenchida.

9. DA APURAÇÃO

- 9.1 - Ao final do horário da eleição, a Comissão Eleitoral realizará o fechamento do sistema de votação.
- 9.2 - A contagem dos votos é feita apenas com o fechamento do sistema de votação, de forma automatizada. A apuração ocorrerá por meio de relatórios disponibilizados pelo sistema eletrônico de votação.
- 9.3 - Os votos “BRANCO” e/ou “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.
- 9.4 - Serão desconsideradas as abstenções.
- 9.5 - Não haverá apuração parcial dos resultados.
- 9.6 - Assumirá a chapa que obtiver mais votos válidos.
- 9.7 - Em caso de empate, considerar-se-á eleito/a na contagem dos votos o/a candidato/a que tiver matrícula mais antiga, e no caso de persistir o empate, o/a mais idoso/a.
- 9.8 - Os/As candidatos/as votados/as e não eleitos serão relacionados/as na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.
- 9.9 - É expressamente vedada a intervenção e participação de candidatos(as) e do público no processo de escrutínio eletrônico, bem como usar ambientes virtuais como redes sociais para causar constrangimentos, proferir ofensas ou dificultar por quaisquer meios, o andamento normal dos trabalhos executados remotamente pela Comissão Eleitoral.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

- 10.1 – Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral publicará o resultado das apurações e os nomes dos/as eleitos/as na página eletrônica do CEAVI, a saber, <https://www.udesc.br/ceavi/direcaogeral/editaisdg> junto ao presente Edital, e encaminhará a respectiva Ata da Eleição à Direção Geral do CEAVI em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento das eleições.
- 10.2 - O resultado final das eleições será encaminhado pela Direção Geral para homologação no Conselho do Centro – CONCEAVI e os eleitos serão convocados para tomar posse.
- 10.3 - Os membros da CIPA eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior para mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição.
- 10.4 - Os membros eleitos da CIPA deverão participar, dentro de 30 dias a contar da posse, de um treinamento de 20 horas sobre as funções e atribuições da CIPA, mediante orientação da CDH/PROAD/REIT.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 - Nenhum(a) candidato(a) poderá ser membro da Comissão Eleitoral.
- 11.2 - No dia da eleição não haverá suspensão das aulas e atividades administrativas.
- 11.3 - É vedada, após a homologação da candidatura, a substituição de candidato, exceto em caso de morte ou incapacidade física e/ou mental para o exercício da representação ou por desligamento da UDESC.

11.4 - As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

11.5 - O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

11.6 - Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao Conselho do Centro no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação dos mesmos.

11.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho do Centro – CONCEAVI.

11.8 - As atribuições da CIPA, do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário, bem como das eleições, do funcionamento, das decisões, dos recursos, do treinamento estão descritas Capítulo III do Manual de Saúde Ocupacional, instituído pelo Decreto nº 2.386, de 28 de dezembro de 2022.

11.9 – A Resolução Nº 001/2017 – CONSAD regulamenta no âmbito da UDESC a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Ibirama, 04 de julho de 2025.

Prof(a). Marino Luiz Eyerkaufer

Diretor(a) Geral do CEAVI | UDESC

[Documento assinado digitalmente no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE]



**FICHA DE INSCRIÇÃO
CIPA CEAVI – BIÊNIO 2025/2-2027/1**

Venho, por meio desta, requerer inscrição como candidato(a) para eleição dos representantes dos servidores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, Biênio 2025/2-2027/1, da UDESC/CEAVI.

Inscrição de CHAPA:

Nome da Chapa: _____

Titular 1: Nome: _____ Matrícula: _____ Cargo: _____ E-mail: _____

Titular 2: Nome: _____ Matrícula: _____ Cargo: _____ E-mail: _____

Suplente: Nome: _____ Matrícula: _____ Cargo: _____ E-mail: _____

Ibirama, [dia] de [mês] de 2025.

[Documento assinado digitalmente no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4395IXWG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARINO LUIZ EYERKAUFER (CPF: 001.XXX.659-XX) em 04/07/2025 às 16:36:09

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5 G2", emitido em 25/04/2025 - 10:32:00 e válido até 25/04/2028 - 10:32:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjQ0MjFfMjQ0MzlfMjAyNV80Mzk1SVhXRw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00024421/2025** e o código **4395IXWG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.